

INJUSTIÇA EPISTÊMICA E ATIVISMO JUDICIAL NA RECENTE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Osman Luiz Caldas Taques

RESUMO

O presente artigo explora a relação entre o conceito de injustiça epistêmica, conforme desenvolvido por Miranda Fricker, e o ativismo judicial. A injustiça epistêmica ocorre quando grupos marginalizados são sistematicamente descreditados em sua capacidade de produzir e transmitir conhecimento, sendo suas experiências minimizadas ou ignoradas. Fricker distingue dois tipos principais dessa injustiça: o preconceito epistêmico, que envolve a desvalorização de certos grupos com base em estigmas sociais, e a falta de credibilidade, em que experiências vividas por esses grupos são desconsideradas em processos de validação do conhecimento. A seu turno, o ativismo judicial, por sua vez, refere-se à prática de juízes e tribunais que tomam decisões para corrigir lacunas legais ou políticas públicas, muitas vezes intervindo em áreas negligenciadas pelo legislativo. Quando bem aplicado, o ativismo judicial pode atuar como uma resposta à injustiça epistêmica, garantindo que as vozes de grupos historicamente marginalizados sejam ouvidas e reconhecidas no sistema jurídico. O artigo examina exemplos de ativismo judicial, como o reconhecimento da união homoafetiva e decisões sobre direitos reprodutivos, demonstrando como essas ações podem corrigir as desigualdades epistêmicas. Por fim, discute as limitações e desafios do ativismo judicial, especialmente em relação à separação dos poderes e o risco de perpetuar estigmas, sugerindo que um ativismo judicial responsável é essencial para promover uma justiça verdadeiramente inclusiva.

Palavras-chave: Injustiça Epistêmica. Ativismo Judicial. Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Osman Luiz Caldas Taques
Titular de Cartório. Mestrando do PPGD/UNICURITIBA. Graduado em direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná em 2014.

ABSTRACT

This article explores the relationship between the concept of epistemic injustice, as developed by Miranda Fricker, and judicial activism. Epistemic injustice occurs when marginalized groups are systematically discredited in their ability to produce and transmit knowledge, with their experiences being minimized or ignored. Fricker distinguishes two main types of this injustice: epistemic prejudice, which involves the devaluation of certain groups based on social stigmas, and lack of credibility, in which the lived experiences of these groups are disregarded in knowledge validation processes. Judicial activism, in turn, refers to the practice of judges and courts making decisions to correct legal or public policy gaps, often intervening in areas neglected by the legislature. When properly applied, judicial activism can act as a response to epistemic injustice, ensuring that the voices of historically marginalized groups are heard and recognized within the legal system. This article examines examples of judicial activism, such as the recognition of same-sex unions and decisions on reproductive rights, demonstrating how these actions can correct epistemic inequalities. Finally, it discusses the limitations and challenges of judicial activism, particularly regarding the separation of powers and the risk of perpetuating stigmas, suggesting that responsible judicial activism is essential for fostering truly inclusive justice.

Key-words: epistemic injustice; Judicial Activismo; Precedents of Supreme Court

1 INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, a relação entre o ativismo judicial e as injustiças epistêmicas tem ganhado atenção no campo da filosofia política e do direito, especialmente no contexto de democracias contemporâneas. O brilhante conceito de injustiça epistêmica, elaborado pela filósofa e professora Miranda Fricker (2007), descreve as formas de injustiça que envolvem a desvalorização ou o silenciamento das capacidades epistêmicas de certos grupos sociais.

Essa desvalorização pode ocorrer por meio do “preconceito epistêmico”, que envolve uma distorção nas percepções sobre a credibilidade de indivíduos com base em características sociais como gênero, etnia, classe ou orientação sexual, e a “falta de credibilidade”, quando as experiências desses indivíduos são ignoradas ou desconsideradas.

A injustiça epistêmica é um fenômeno que se reflete em diversas esferas sociais e, particularmente, no sistema jurídico. Neste último, grupos historicamente marginalizados — como mulheres, pessoas negras, indígenas, e a população LGBTQIA+

— frequentemente enfrentam obstáculos na hora de fazer valer seus direitos.

Outrossim, suas experiências podem ser desconsideradas ou desvalorizadas, e seus testemunhos, frequentemente, não são tratados com a mesma credibilidade dada a outros grupos mais privilegiados. Como Fricker (2007) argumenta, esse tipo de injustiça se configura quando esses grupos são “privados da oportunidade de contribuir de forma justa ao pool de conhecimento social”.

Nesse contexto, o ativismo judicial se apresenta como uma resposta potencialmente eficaz à injustiça epistêmica.

Este instituto é caracterizado pela prática de juízes e tribunais que intervêm para modificar ou reinterpretar a legislação em áreas em que o legislativo falhou ou se omitiu, muitas vezes lidando com questões sociais e direitos humanos de maneira mais dinâmica e inclusiva.

Segundo BARROSO (2015), o Supremo Tribunal Federal do Brasil, por exemplo, tem sido um ator fundamental em várias decisões que buscam proteger os direitos de minorias, corrigindo, de certa forma, as distorções epistêmicas presentes no sistema jurídico tradicional.

O conceito de injustiça epistêmica se interliga com o ativismo judicial de várias maneiras. Primeiramente, o ativismo judicial pode ser visto como uma maneira de corrigir essas distorções epistêmicas, promovendo uma justiça mais equânime.

Ao reconhecer as vozes de grupos marginalizados, os tribunais têm o potencial de restaurar a credibilidade que lhes foi negada ao longo da história. Um exemplo eminentemente prático de ativismo judicial no Brasil que reflete essa correção é a decisão da suprema corte brasileira sobre a união estável entre pessoas do mesmo sexo, reconhecida em 2011 como equivalente ao casamento heterossexual.

Esta decisão, pondera SILVA (2015), representou um avanço significativo no reconhecimento das experiências de pessoas LGBTQIA+, que historicamente enfrentaram uma desvalorização de suas vidas afetivas e familiares, e suas experiências eram frequentemente desconsideradas ou deslegitimadas.

Contudo, o ativismo judicial também possui suas limitações e desafios, especialmente no que diz respeito à separação de poderes. Críticos do ativismo judicial argumentam que ele pode resultar em uma judicialização excessiva da política, onde os juízes, ao tomarem decisões em áreas que tradicionalmente pertencem ao legislativo, podem ultrapassar os limites de sua função e comprometer a legitimidade do processo democrático.

Entretanto, para aqueles que defendem a importância do ativismo judicial, as intervenções judiciais são uma forma necessária de garantir que os direitos humanos e as questões sociais sejam devidamente tratados em uma sociedade que, muitas

vezes, não oferece as condições para que as vozes marginalizadas sejam ouvidas.

Neste artigo, será discutido como o ativismo judicial pode ser uma ferramenta para combater as injustiças epistêmicas em contextos de direitos humanos, refletindo sobre a importância de se corrigir essas distorções no processo judicial.

A análise se concentrará em exemplos de decisões judiciais que buscam garantir direitos fundamentais a grupos marginalizados, e em como essas decisões podem ser vistas como uma forma de promoção da justiça epistêmica. Igualmente, será analisada a dinâmica entre ativismo judicial e separação de poderes, refletindo sobre as limitações e potenciais do ativismo judicial como instrumento de correção das injustiças epistêmicas em uma sociedade democrática.

2 DEFINIÇÃO DE INJUSTIÇA EPISTÊMICA

Consoante já exaltado, a injustiça epistêmica, conceito elaborado por Miranda Fricker em sua obra "Injustice Epistemic (2007)", refere-se a formas de injustiça que ocorrem quando indivíduos ou grupos sociais são privados de credibilidade ou não reconhecidos em suas capacidades de produzir e transmitir conhecimento de maneira justa. Ele integra, essencialmente, a epistemologia e a teoria política, permitindo uma análise crítica das dinâmicas sociais de poder que moldam a maneira como o conhecimento é produzido e validado na sociedade.

Ainda segundo FRICKER (2007), a injustiça epistêmica ocorre quando uma pessoa ou grupo é privado da oportunidade de contribuir de forma justa ao pool de conhecimento social, o que, por sua vez, leva ao silenciamento e à marginalização desses grupos.

2.1 PRECONCEITO EPISTÊMICO:

A renomada autora identifica duas formas principais de injustiça epistêmica: o "preconceito epistêmico" e a "falta de credibilidade". O primeiro está intimamente relacionado à desvalorização de grupos sociais com base em preconceitos culturais ou históricos.

Quando um grupo é estigmatizado socialmente, seus membros enfrentam a desconfiança generalizada quanto à sua credibilidade epistêmica, isto é, a capacidade de produzir conhecimento confiável. O preconceito epistêmico, portanto, resulta em um "viés sistemático" que impede que essas vozes sejam levadas a sério, mesmo quando suas observações ou experiências são válidas.

Ainda sobre esta temática, a filósofa Elizabeth Millán Molinar (2013) também

aborda esse conceito de preconceito epistêmico em seus estudos sobre as interseções entre gênero e conhecimento, destacando como as mulheres, especialmente as mulheres negras e indígenas, enfrentam barreiras epistêmicas ao tentarem validar suas experiências, como em testemunhos de violência doméstica, que são frequentemente desacreditados.

Ademais, ela argumenta que as mulheres, em particular, são vistas como “não confiáveis” devido a um conjunto de normas sociais que associam a fragilidade emocional e a subordinação social à incapacidade de formar ou transmitir conhecimento confiável.

2.2 FALTA DE CREDIBILIDADE

A falta de credibilidade, segundo Fricker (2007), ocorre quando as experiências ou conhecimentos de determinados grupos são desconsiderados, não reconhecidos como válidos ou relevantes no processo de construção do conhecimento social. Esse tipo de injustiça está presente quando o testemunho de certos indivíduos é sistematicamente rejeitado devido à sua posição marginalizada na sociedade.

Conforme ensina BRISON (2002), em muitas sociedades, isso acontece com grupos como pessoas negras, LGBTQIA+ e indígenas, cujas vivências são frequentemente descreditaadas, como se suas realidades não fossem dignas de credibilidade.

O impacto disso não se limita ao campo epistemológico, mas se estende para as esferas sociais e jurídicas, nas quais a experiência desses grupos muitas vezes não é aceita como válida ou relevante em processos legais e decisões jurídicas.

Ademais, BRISON (2002), em seu estudo sobre a violência sexual, aprofunda a discussão sobre a falta de credibilidade ao enfatizar que as vítimas de abuso sexual, frequentemente mulheres, enfrentam a negação de sua experiência vivida no momento em que tentam denunciar tais crimes. Isso ocorre porque seus testemunhos são frequentemente recebidos com ceticismo ou dúvida pela sociedade, o que resulta em um silenciamento institucionalizado de suas vozes.

Ainda sobre este ponto, a autora aponta que a credibilidade das vítimas de abuso sexual deve ser entendida como parte fundamental da construção de um sistema judicial que realmente busque a justiça social, e que, por isso, a falta de credibilidade de tais testemunhos é uma injustiça epistêmica.

2.3 IMPLICAÇÕES DA INJUSTIÇA EPISTÊMICA NA SOCIEDADE

A injustiça epistêmica tem implicações profundas para as dinâmicas de poder em uma sociedade, pois ela perpetua a desigualdade social e política. Ao descredibilizar ou marginalizar certas vozes, a sociedade não só exclui conhecimentos legítimos de grupos marginalizados, como também reproduz um ciclo de desigualdade.

Charles Mills (1997), ao discutir a teoria do contrato social e suas implicações para os grupos raciais marginalizados, destaca que a descredibilização da experiência negra dentro das estruturas de poder e conhecimento é uma forma de manutenção de um status quo racial que desconsidera a experiência e o conhecimento da população negra. Mills argumenta que essa injustiça epistêmica contribui diretamente para a marginalização de comunidades negras, dificultando sua inclusão no processo de construção do conhecimento social.

No âmbito do direito, como Robert Post (2007) argumenta, a injustiça epistêmica é especialmente visível no tratamento de minorias em sistemas legais. Em muitas situações, o testemunho de grupos marginalizados é sistematicamente desconsiderado, e suas experiências são reduzidas a estereótipos ou presunções preconceituosas. Post observa que isso gera uma discrepância entre a realidade vivida por esses grupos e a interpretação legal de suas experiências.

Essa desconexão resulta em uma falta de justiça substancial, pois a veracidade das experiências vividas por minorias não é adequadamente considerada na aplicação da lei.

2.4 CORRELAÇÃO DA INJUSTIÇA EPISTÊMICA COM O ATIVISMO JUDICIAL

A injustiça epistêmica está profundamente conectada ao ativismo judicial, pois tribunais podem atuar para corrigir essas distorções no processo de construção do conhecimento social.

Ao garantir que as vozes dos grupos marginalizados sejam reconhecidas e respeitadas, os tribunais podem desempenhar um papel crucial na restauração da credibilidade e no reconhecimento das experiências legítimas desses grupos.

Kimberlé Crenshaw (1991), em seu trabalho sobre a interseccionalidade, enfatiza que, para que um sistema judicial seja verdadeiramente justo, é necessário que ele reconheça a multiplicidade de experiências de indivíduos marginalizados, considerando as diferentes formas de opressão e a maneira como elas afetam o reconhecimento de suas vivências.

Fricker (2007) ressalta que o ativismo judicial pode corrigir injustiças

epistêmicas, pois o sistema jurídico tem a responsabilidade de garantir a equidade de tratamento para todas as partes envolvidas, e um ativismo judicial responsável pode promover a inclusão de grupos marginalizados nos processos de construção do conhecimento jurídico.

Exemplos de decisões que refletem essa correção incluem a reconhecimento da união homoafetiva e as decisões sobre direitos reprodutivos, em que os tribunais têm dado voz a indivíduos e grupos cuja experiência estava historicamente sub-representada ou invalidada., aponta BARROSO (2015).

3. O ATIVISMO JUDICIAL COMO RESPOSTA À INJUSTIÇA EPISTÊMICA

O ativismo judicial refere-se à prática de juízes e tribunais que intervêm ativamente em questões de política pública e direitos fundamentais, especialmente quando o legislativo falha em responder adequadamente a questões sociais e de justiça.

Essa prática se torna ainda mais relevante quando se considera a injustiça epistêmica como um problema persistente no sistema jurídico. Nesse sentido, o ativismo judicial pode ser visto como uma ferramenta de correção das distorções epistemológicas que marginalizam certos grupos sociais, permitindo que suas vozes sejam finalmente ouvidas e reconhecidas no processo judicial.

3.1 O CONCEITO DE ATIVISMO JUDICIAL

O ativismo judicial pode ser compreendido de diversas maneiras, dependendo da perspectiva teórica adotada.

Para Alexander Bickel (1962), o ativismo judicial envolve a interpretação dinâmica da Constituição e a intervenção em questões de direitos que, de outro modo, seriam tratadas apenas pelo legislador. Bickel argumenta que os juízes, ao intervirem em questões políticas, desempenham um papel crucial na proteção das minorias e na defesa dos direitos humanos, especialmente quando as instituições democráticas falham em representar esses grupos de forma justa.

Por outro lado, o ativismo judicial também é criticado por muitos que defendem a separação de poderes e a autonomia do legislativo. Para Robert Dahl (1957), o ativismo judicial pode ser problemático porque envolve juízes tomando decisões em campos que, tradicionalmente, são de competência exclusiva do legislativo, o que pode ameaçar a legitimidade democrática. De acordo com essa visão, o ativismo judicial pode ser considerado uma forma de “usurpação” do poder popular.

Entretanto, outros teóricos defendem que, quando o sistema legislativo falha em proteger os direitos fundamentais de grupos marginalizados, o ativismo judicial se torna uma necessidade.

Ronald Dworkin (1977), por exemplo, argumenta que os juízes não devem se limitar a uma interpretação rígida das leis, mas devem também considerar os princípios de justiça e igualdade, garantindo que as decisões do direito sejam consistentes com os direitos fundamentais das pessoas, principalmente as que estão em situações de vulnerabilidade.

3.2 ATIVISMO JUDICIAL NO CONTEXTO DA INJUSTIÇA EPISTÊMICA

A injustiça epistêmica, como discutido anteriormente, ocorre quando certos grupos sociais são desvalorizados no processo de produção de conhecimento, especialmente no sistema jurídico. A falta de credibilidade e o preconceito epistêmico podem resultar em decisões jurídicas que ignoram ou desconsideram as experiências de grupos marginalizados, como mulheres, pessoas negras, LGBTQIA+, e indígenas.

O ativismo judicial pode ser uma resposta a essa falha estrutural, pois ele permite que os tribunais intervenham para reconhecer e corrigir essas distorções, promovendo uma justiça mais inclusiva e equânime.

De acordo com Luís Roberto Barroso (2015), o Supremo Tribunal Federal (STF) do Brasil tem sido um exemplo de ativismo judicial, especialmente ao intervir em questões de direitos humanos e igualdade, como a união estável entre pessoas do mesmo sexo e o direito ao aborto em casos de anencefalia.

Nesse sentido, o Ministro Barroso defende que a atuação do STF tem sido crucial para a promoção dos direitos das minorias, já que o legislativo falhou em legislar de forma adequada para essas questões, deixando-as nas mãos do poder judiciário para garantir a proteção dos direitos fundamentais.

A união homoafetiva, reconhecida em 2011 pelo STF, é um exemplo claro de como o ativismo judicial pode corrigir uma injustiça epistêmica. O STF reconheceu que as experiências afetivas e familiares de pessoas LGBTQIA+ haviam sido historicamente deslegitimadas, e, ao legalizar a união homoafetiva, o tribunal restaurou a credibilidade dessas experiências e incluiu as pessoas LGBTQIA+ no processo de validação jurídica das relações afetivas.

Como observa Silva (2015), essa decisão representou um avanço significativo no reconhecimento dos direitos das minorias, e foi uma resposta direta a um contexto jurídico que negava ou desconsiderava as experiências de grupos marginalizados.

3.3 O ATIVISMO JUDICIAL E A CORREÇÃO DA INJUSTIÇA EPISTÊMICA

O ativismo judicial, ao corrigir injustiças epistêmicas, não significa apenas garantir direitos legais, mas também promover um reconhecimento epistemológico das experiências de grupos marginalizados.

Como Nancy Fraser (2000) argumenta, a justiça social envolve tanto a redistribuição de recursos quanto o reconhecimento da identidade e das experiências dos grupos marginalizados. Nesse sentido, o ativismo judicial pode ser visto como uma ferramenta de reconhecimento, pois ele valoriza as experiências que foram sistematicamente desconsideradas pela sociedade e pelo sistema jurídico.

Ao garantir que os testemunhos de grupos marginalizados sejam reconhecidos como válidos e significativos, o ativismo judicial permite que esses grupos participem ativamente da construção de um entendimento coletivo sobre o que constitui a justiça.

Para Fricker (2007, p. 145), esse reconhecimento é fundamental para que a sociedade possa superar as distorções epistemológicas que perpetuam a exclusão e a marginalização de certos grupos.

3.4 LIMITAÇÕES E DESAFIOS DO ATIVISMO JUDICIAL

Apesar das suas vantagens, o ativismo judicial também enfrenta limitações e desafios, especialmente no que diz respeito à separação de poderes e à legitimidade democrática. Cass Sunstein (1999) critica o ativismo judicial por considerá-lo uma prática potencialmente antidemocrática, que transfere o poder de decisão de questões políticas e sociais para juízes não eleitos. Sunstein defende que, embora o ativismo judicial tenha o potencial de corrigir injustiças, ele deve ser usado com cautela para não comprometer a legitimidade do processo democrático.

Ruth Bader Ginsburg (2015), em sua obra sobre direitos das mulheres, observa que o ativismo judicial deve ser sempre acompanhado de um diálogo com as instituições democráticas para garantir que as decisões judiciais sejam de fato representativas das necessidades sociais e não apenas de uma visão do Judiciário. Ginsburg sugere que o ativismo judicial deve ser uma resposta à omissão legislativa, mas não um substitutivo do processo democrático.

3.5 O PAPEL DO ATIVISMO JUDICIAL NA PROMOÇÃO DA JUSTIÇA EPISTÊMICA

Em um cenário jurídico em que a injustiça epistêmica ainda persiste, o ativismo judicial se torna uma ferramenta crucial para garantir que as vozes dos

grupos marginalizados sejam ouvidas e reconhecidas.

Ao intervir em questões de direitos fundamentais e justiça social, os tribunais têm a capacidade de corrigir distorções epistemológicas, promovendo um sistema jurídico mais inclusivo e representativo.

Contudo, como argumentam Sunstein e Ginsburg, o ativismo judicial deve ser utilizado com cuidado, garantindo que sua prática não infrinja a legitimidade democrática e o princípio da separação de poderes.

O ativismo judicial, portanto, deve ser visto como uma resposta a um sistema jurídico que historicamente negligenciou e desconsiderou as experiências de minorias.

Na ânsia de corrigir essas injustiças epistêmicas, o ativismo judicial não apenas garante direitos, mas também reconhece as experiências vividas por grupos marginalizados, ajudando a construir uma sociedade mais justa e equitativa.

4 CONCLUSÃO

A análise da injustiça epistêmica, conforme delineado por Miranda Fricker, e sua interseção com o ativismo judicial revela a complexidade das relações entre conhecimento, poder e justiça nas sociedades contemporâneas.

A injustiça epistêmica se manifesta quando as experiências e vozes de grupos marginalizados são descreditadas, silenciadas ou desvalorizadas no processo de construção do conhecimento social, particularmente dentro do sistema jurídico.

Consoante repisado neste texto, grupos como mulheres, pessoas negras, LGBTQIA+ e indígenas frequentemente enfrentam um viés sistemático que questiona a credibilidade epistêmica de suas vivências, resultando em uma exclusão estrutural do campo da produção de conhecimento e da efetiva aplicação da justiça.

O ativismo judicial, nesse contexto, surge como uma poderosa ferramenta para corrigir essas distorções epistemológicas e garantir que os direitos e as experiências dos grupos marginalizados sejam reconhecidos e validados pelo sistema jurídico.

Ao intervir nas lacunas deixadas pelo legislativo, o Judiciário tem o papel de reparar injustiças históricas, restaurando a credibilidade das vozes que, durante muito tempo, foram ignoradas ou desconsideradas.

Consoante observado em suas recentes decisões, o Supremo Tribunal Federal, ao reconhecer a união homoafetiva e garantir direitos reprodutivos, como no caso do aborto em casos de anencefalia, ilustra como o ativismo judicial pode promover a justiça social, corrigindo as falhas do sistema legal que não respondeu adequadamente às necessidades e aos direitos das minorias.

No entanto, o ativismo judicial não é isento de controvérsias. Autores como

Robert Dahl e Cass Sunstein alertam para os riscos de que a intervenção judicial excessiva possa ameaçar a legitimidade democrática e a separação de poderes, transformando os tribunais em uma espécie de legislador.

Embora essas preocupações não sejam infundadas, o ativismo judicial, quando bem fundamentado, atua como uma resposta a uma falha institucional de representação das minorias e das questões sociais urgentes. Em muitos casos, ele surge como uma necessidade prática diante da omissão do legislativo e da inércia política em garantir a proteção dos direitos fundamentais.

Assim, o ativismo judicial se configura como um mecanismo crucial de correção da injustiça epistêmica. Ao reconhecer as experiências e os testemunhos de grupos marginalizados, o Judiciário não apenas garante direitos, mas também contribui para a construção de uma sociedade mais justa, onde todos os indivíduos, independentemente de sua origem, raça, identidade de gênero ou orientação sexual, têm o direito ao reconhecimento de suas vivências e à validação de sua capacidade de gerar e compartilhar conhecimento.

Além disso, a relação entre ativismo judicial e injustiça epistêmica revela a urgência de um sistema jurídico mais inclusivo, que respeite a pluralidade de experiências e dê voz a todos, especialmente aqueles que foram historicamente silenciados.

O direito, portanto, não deve ser visto apenas como um conjunto de regras abstratas e rígidas, mas como um instrumento de justiça substancial, capaz de promover a reparação de desigualdades e a restauração de credibilidade a indivíduos cujas vozes e experiências são frequentemente marginalizadas.

É necessário, assim, que o ativismo judicial, ao se afirmar como uma resposta às injustiças epistêmicas, também seja conduzido com responsabilidade e com o devido diálogo institucional, a fim de garantir que a sua intervenção não se transforme em uma sobreposição indevida ao processo democrático.

Vale dizer, a legitimidade do ativismo judicial depende da sua capacidade de consolidar os direitos fundamentais, respeitando, ao mesmo tempo, os princípios da democracia participativa e da separação de poderes.

Portanto, o ativismo judicial não deve ser visto apenas como uma prática contenciosa, mas como uma necessidade urgente de reconstrução do tecido social e jurídico, com o objetivo de superar as barreiras epistemológicas que historicamente impediram a inclusão das vozes dos marginalizados.

Nesse prisma, a justiça epistêmica, alcançada através do ativismo judicial, se configura como um passo essencial para a construção de um sistema jurídico mais justo, inclusivo e representativo, onde todos têm direito à credibilidade e à validação

de suas experiências.

A luta contra a injustiça epistêmica no campo jurídico exige que continuemos a repensar as estruturas de poder que ainda persistem em deslegitimar as vozes dos mais vulneráveis, e que, com isso, possamos construir um sistema jurídico que, de fato, reflita as necessidades de uma sociedade plural, equitativa e democrática.

É perfeitamente válida esta reflexão sobre a interseção entre injustiça epistêmica e ativismo judicial, além da contextualização acerca da importância do papel do Judiciário na correção das desigualdades estruturais que afetam grupos marginalizados.

Outrossim, não se ignoram os inúmeros desafios decorrentes de uma postura mais pujante por parte do magistrado, mas sem descurar da ideia de que, quando bem fundamentado, ele é um instrumento essencial para a promoção de justiça e igualdade social, tão em relegada em nosso país.

REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Roberto. **O Supremo Tribunal e o Ativismo Judicial**. Revista Brasileira de Direito Constitucional, 2015.

BICKEL, Alexander. **The Least Dangerous Branch: The Supreme Court at the Bar of Politics**. Yale University Press, 1962.

BRISON, Susan. **Aftermath: Violence and the Remaking of a Self**. Princeton University Press, 2002.

CRENSHAW, Kimberlé. **Demarginalizing the Intersection of Race and Sex: A Black Feminist Critique of Antidiscrimination Doctrine, Feminist Theory, and Antiracist Politics**. University of Chicago Legal Forum, 1991.

DAHL, Robert. **Decision-Making in a Democracy: The Supreme Court as a National Policy-Maker**. Journal of Public Law, 1957.

DWORKIN, Ronald. **Taking Rights Seriously**. Harvard University Press, 1977.

FRASER, Nancy. **Justice Interruptus: Critical Reflections on the "Postsocialist" Condition**. Routledge, 2000.

FRICKER, Miranda. Injustice Epistemic. Oxford: Oxford University Press, 2007.

GINSBURG, Ruth Bader. **My Own Words**. Crown Publishing Group, 2015.

MILLS, Charles. **The Racial Contract**. Cornell University Press, 1997.

MOLINAR, Elizabeth Millán. **Gênero e Conhecimento: As Mulheres e as Barreiras Epistêmicas***. 2013.

POST, Robert. Theories of the First Amendment. Princeton University Press, 2007.

Silva, Leonardo Sette. **O Supremo Tribunal Federal e o Ativismo Judicial: Decisões sobre os Direitos Humanos no Brasil**. 2015.

SUNSTEIN, Cass. **One Case at a Time: Judicial Minimalism on the Supreme Court**. Harvard University Press, 1999.